

PcD pode vender em 2 anos carro comprado com isenção de ICMS

16/01/2022

Devido à restrição indevida da venda, a 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou uma pessoa com deficiência (PcD) a vender um veículo adquirido com isenção de ICMS dois anos após a compra, apesar de a lei atual prever o prazo de quatro anos.

Reprodução



Prazo de dois anos foi mais tarde alterado para quatro pelo governo do estado
Reprodução

Quando o autor adquiriu o automóvel, vigorava a regra do [Decreto estadual 45.490/2000](#), que restringia a alienação do bem pelo prazo de dois anos. No entanto, o prazo foi mais tarde aumentado para quatro anos pelo [Decreto 65.259/2020](#) e mantido pelo [Decreto 65.390/2020](#).

A advogada **Nicole Sanches**, do escritório Advocacia PcD, atuou no caso e explica que a nova legislação estabelece data retroativa para 2018, como padronizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

"Essa alteração infringe o ordenamento legal ao prever aplicação retroativa, pois projeta seus efeitos para fatos geradores ocorridos antes mesmo do início de sua vigência, violando o princípio da irretroatividade tributária", aponta Nicole. O pedido para venda em dois anos foi aceito pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mauá (SP).

Na Turma Recursal, o juiz relator, José Wellington Bezerra da Costa Neto, apontou que a obrigação de recolher o imposto em caso de alienação no período do prazo estendido (após o segundo ano) "significa, a rigor, permitir que a incidência se dê com base em legislação cuja vigência é posterior ao referido fato gerador".

De acordo com o magistrado, o fato gerador não é a alienação ocorrida após o segundo ano, mas sim a aquisição passada, efetuada pelo contribuinte PcD.

Costa Neto lembrou que, conforme a jurisprudência do estado, a norma não pode retroagir para atingir o direito adquirido na compra do veículo. Isso porque o seu descumprimento causaria a



perda do benefício, o que configuraria um aumento indireto do tributo e violaria o princípio da anterioridade da lei tributária e da segurança jurídica.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1007165-75.2021.8.26.0348

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-16/pcd-vender-anos-carro-comprado-isencao-icms-2/>